



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>  
[geral@faf-advogados.com](mailto:geral@faf-advogados.com)

## COVID-19

# O USO DE MÁSCARAS NA COMUNIDADE

13.Abril.2020

### Informação da Direcção Geral de Saúde n.º 009/2020 de 13/04/2020

A DGS, através da Norma 007/2020 e da Orientação 019/2020, já recomendara a utilização de máscaras cirúrgicas a todos os profissionais de saúde, pessoas com sintomas respiratórios e pessoas que entrem e circulem em instituições de saúde.

Mais, a referida Orientação 019/2020 definira que as pessoas mais vulneráveis, nomeadamente idosos (mais de 65 anos de idade), com doenças crónicas e estados de imunossupressão, também devem usar máscaras cirúrgicas sempre que saiam de casa e ainda alargara a recomendação da utilização de máscara cirúrgica (e outros equipamentos de protecção individual) a elementos de alguns grupos profissionais, durante o exercício de determinadas funções, quando não seja possível manter uma distância de segurança entre pessoas (designadamente profissionais das forças de segurança e militares, bombeiros, distribuidores de bens essenciais ao domicílio, trabalhadores nas instituições de solidariedade social, lares e rede de cuidados continuados integrados, agentes funerários e outros profissionais que façam atendimento ao público).

1

Agora, pela **Informação n.º 009/2020 de 13/04/2020**, em linha com estudos que sugerem que as máscaras cirúrgicas podem prevenir a transmissão de coronavírus para o ambiente e com os mais recentes pareceres da OMS e ECDC, “a DGS informa que:

1. *De acordo com o Princípio da Precaução em Saúde Pública, e face à ausência de efeitos adversos associados ao uso de máscara, **DEVE SER CONSIDERADA A UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS POR QUALQUER PESSOA EM ESPAÇOS INTERIORES FECHADOS COM MÚLTIPLAS PESSOAS** (supermercados, farmácias, lojas ou estabelecimentos comerciais, transportes públicos, etc);*



2. **O USO DE MÁSCARAS NA COMUNIDADE CONSTITUI UMA MEDIDA ADICIONAL DE PROTEÇÃO, PELO QUE NÃO DISPENSA A ADESÃO ÀS REGRAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL, DE ETIQUETA RESPIRATÓRIA, DE HIGIENE DAS MÃOS E A UTILIZAÇÃO DE BARREIRAS FÍSICAS, TENDO QUE SER GARANTIDA A SUA UTILIZAÇÃO ADEQUADA.**
3. *Segundo o ECDC, não existe evidência científica direta que permita emitir uma recomendação a favor ou contra a utilização de máscaras não cirúrgicas ou comunitárias, pela população. Assim, por forma a garantir a priorização adequada da utilização de máscaras cirúrgicas, as máscaras não cirúrgicas (comunitárias ou de uso social) podem ser consideradas para uso comunitário nas situações aqui identificadas.*
4. *A DGS e o INFARMED, em conjunto com a ASAE, o IPQ e o CITEVE e diversos peritos estão a concluir a definição das especificações técnicas das máscaras não cirúrgicas, comunitárias ou de uso solidário, e os seus mecanismos de certificação.”*

A presente nota informativa não dispensa a consulta dos diplomas em apreço.

A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.